



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 112/2000

Fixa o subsídio dos vereadores do Município de Indianópolis, para a legislatura 2001 a 2004.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, atendendo ao disposto nos arts. 29, VI; 29-A e art. 37, todos da Constituição Federal; ao art. 40 da Lei Orgânica do Município e ao disposto na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio dos vereadores do Município de Indianópolis-MG, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2001, é de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) mensais.

Art. 2º. O subsídio do Presidente da Câmara é de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) mensais.

Art. 3º. Os subsídios fixados serão reajustados na mesma data e no mesmo percentual aplicado aos servidores públicos municipais.

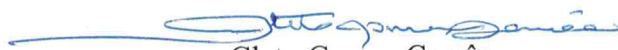
Parágrafo único. Havendo reajuste por índices diferenciados para os servidores, será aplicado ao reajuste dos subsídios estabelecidos nesta Lei o maior percentual concedido.

Art. 4º. Nas reuniões extraordinárias convocadas no período de recesso, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, os vereadores terão direito a uma parcela indenizatória no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), por reunião, pelo seu efetivo comparecimento.

Parágrafo único. Poderão ser indenizadas, no máximo, quatro reuniões extraordinárias por período de recesso.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2000.


Cleto Gomes Corrêa

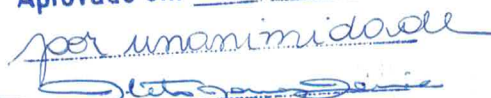
Presidente


Eustáquio José da Silva

Vice-Presidente


Sebastião Miranda de Resende
Secretário

Aprovado em 28/8/00

por unanimidade

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

Em cumprimento ao disposto no art. 29, VI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 25, de 2000, colocamos à apreciação dos membros desta Casa o presente projeto de lei, que fixa o subsídio dos vereadores para a próxima legislatura.

O valor fixado está de acordo com os limites constitucionais, notadamente aqueles estabelecidos pela Emenda Constitucional n.º 25/2000. Também foram levados em consideração os limites de despesa com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000).

O subsídio do Presidente foi fixado em parcela única em observância ao § 4º, do 39, da CF/88. Isto porque este dispositivo veda o acréscimo de qualquer gratificação ao subsídio, entre elas a verba de representação.

A atualização do subsídio será feita na mesma data e percentual aplicados aos servidores municipais. Regra esta que está de acordo com o estatuído no inciso X, do art. 37, da Constituição da República.

Lembramos que a fixação desse subsídio deve ocorrer até trinta antes das eleições deste ano, conforme estabelecido no art. 29, VI, da CF/88, combinado com o art. 40, da Lei Orgânica local.

Essas as razões que nos levam a solicitar a aprovação deste projeto na forma em que se encontra redigido.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2000.

Cleto Gomes Corrêa
Presidente

Eustáquio José da Silva
Vice-Presidente

Sebastião Miranda de Resende
Secretário



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os fins que se fizerem necessários, a pedido da Câmara Municipal de Indianópolis, que a remuneração dos Deputados Estaduais desta Assembléia Legislativa, observa o disposto na Resolução nº 5.154, de 30/12/1994, cujas disposições foram ratificadas pela Lei nº 13.200, de 3/2/1999, nos termos da publicação constante do órgão oficial de imprensa do Estado, *Minas Gerais - Diário do Legislativo* de 20 de março de 1997, em consonância com a Decisão da Mesa, tomada em sua reunião de 03 de março de 1999, cuja composição atual está discriminada a seguir:

a) Subsídio:

Fixo	R\$ 2.250,00
Variável e adicional	R\$ 3.750,00
Total Bruto	R\$ 6.000,00

b) Reuniões extraordinárias:

Correspondente a reunião convocada e à qual tenha comparecido o Deputado, no valor de 1/30 (um trinta avos) do subsídio: R\$ 300,00 (até o limite de 8 (oito) reuniões mensais).

c) Ajuda de custo anual:

Equivalente ao subsídio e é paga em duas parcelas anuais no início e no encerramento da sessão legislativa.

Serviços inerentes ao desempenho do mandato:

a) Auxílio-moradia:

Correspondente a 75% do auxílio para o mesmo fim destinado aos membros da Câmara Federal, nos termos das declarações oficiais daquela Casa.

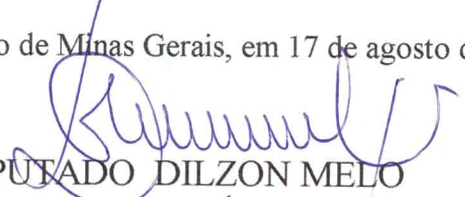
Total bruto R\$ 2.250,00

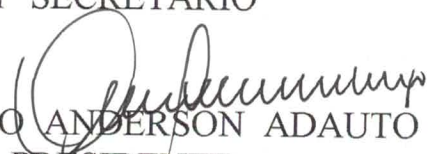
b) Apoio ao Gabinete

Destina-se ao deslocamento do parlamentar por meio de transporte terrestre, para despesas com combustível e manutenção do veículo próprio, decorrente da extinção da frota de veículos oficiais.

Valor líquido R\$ 4.792,00

Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em 17 de agosto de 2000.


DEPUTADO DILZON MELO
1º SECRETÁRIO


DEPUTADO ANDERSON ADAUTO
PRESIDENTE